

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação girará sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS RELAÇÕES EMPRESA CLIENTE, com a sigla "ABRAREC", com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2006 — 10º andar - Conjuntos 1008/1009 - Bela Vista — São Paulo — SP, CEP 01310-200, com sua Ata de Assembleia Geral de Constituição registrada perante o 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 0005824 em sessão de 15/07/2003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 05.845.335/0001-24, constituída na forma de associação civil de âmbito nacional, que congregará os empresários e profissionais estabelecidos em todo País, individual ou coletivamente, os quais direta ou indiretamente têm interesses na utilização das técnicas de relacionamento, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável.

Art. 2º - A ABRAREC não terá fins econômicos e funcionará por prazo indeterminado, com os seguintes objetivos:

- a) Promover, incentivar e desenvolver uma proposta de política nacional de relações de consumo, disseminando a cultura do relacionamento em todos os níveis de atividade econômica de todos os setores brasileiros;
- b) Promover o desenvolvimento da política de relacionamento empresa-cliente, direitos do consumidor e demais áreas dos direitos difusos e coletivos;

- 
- c) Prestar assessoria técnico-científica a empresas, organismos oficiais e outras entidades públicas ou privadas, que direta ou indiretamente estejam envolvidas com o tema de relacionamento empresa-cliente;
 - d) Promover e incentivar o progresso profissional e empresarial das técnicas e atividades de relacionamento, bem como de outras técnicas relacionadas, que consistam em um verdadeiro instrumento de ação no mercado nacional;
 - e) Promover a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e profissional em quaisquer disciplinas de marketing de relacionamento e nas suas devidas interações com outros segmentos, por meio de intercâmbio de conhecimentos, da organização de bibliotecas especializadas, cursos, congressos, eventos, e outras atividades afins;
 - f) Criar e promover a divulgação de informações e conhecimentos de relacionamento, por meio de estímulo à publicação em veículos de natureza jornalística ou técnico-informativa;
 - g) Esclarecer a opinião pública sobre as funções econômicas e sociais desenvolvidas pelas empresas, que tem como objeto as técnicas de relacionamento;
 - h) Criar e consolidar o conceito e a imagem do relacionamento e de seus segmentos interativos junto ao mercado, a fim de promover, difundir e favorecer a implantação desta tecnologia como uma ferramenta para aprimorar as vendas e a comunicação das empresas com os consumidores;
 - i) Desenvolver um código de ética do setor, consolidá-lo entre empresas, e zelar pelo seu cumprimento, de forma a dar a devida credibilidade ao mercado sobre seus critérios, metodologia de uso e aplicação;
 - j) Defender a cultura de melhores relacionamentos, a sua metodologia de uso, bem como defender os seus Associados junto à opinião pública e aos órgãos governamentais, promovendo consciência e cidadania;
- 

- 
- k) Manter seus Associados informados sobre os acontecimentos e novidades importantes no setor;
 - l) Proporcionar contatos comerciais entre os Associados e destes com o mercado, apoiando e estimulando os seus negócios;
 - m) Criar, desenvolver e promover o intercâmbio técnico com entidades e empresas congêneres nacionais e internacionais, visando a troca de informações e o aprimoramento das práticas de mercado;
 - n) Criar e manter serviços de assistência administrativa, técnica, cultural, social e jurídica para seus Associados;
 - o) Divulgar e promover os benefícios do uso das técnicas do marketing de relacionamento e sua interação com outros ramos de atividade;
 - p) Criar e desenvolver estruturas regionais através de filiais designadas, de forma a promover com mais eficiência os objetivos da ABRAREC;
 - q) Participação em outras sociedades sem fins econômicos com objetivos correlacionados aos da ABRAREC.

CAPÍTULO II

Seção I - Quadro Social

Art. 3º - Poderão ser Associados da ABRAREC as Associações Cívicas e as Pessoas Jurídicas, as pessoas físicas, Profissionais Liberais/Consultores, Profissionais Autônomos e Estudantes interessados em aprimorar técnicas de relacionamento, doravante denominados simplesmente associados.

Art. 4º - Os Associados serão em número ilimitado e distribuídos nas seguintes categorias, quais sejam:





a) FUNDADOR: Pessoas físicas ou Jurídicas que estavam presentes na Assembleia Geral que fundou a ABRAREC ou por seus representantes que assinaram a Ata de Constituição da ABRAREC;

b) PATROCINADOR: Pessoas Físicas ou Jurídicas que patrocinam a Associação com pagamento mensal de Patrocínio, a cumprir os objetivos da Associação, em especial a divulgação institucional e defesa dos objetivos junto a órgãos governamentais;

c) CONTRIBUINTE: Pessoas Físicas ou Jurídicas, que contribuem mensalmente com a Taxa Associativa para manutenção ordinária desta Associação, a ser definida em Reunião de Diretoria;

d) CONVIDADO: Pessoa Física de notório conhecimento na área de relacionamento empresa/cliente.

Seção II — Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - Terão direito a votar nas Assembleias Gerais os Associados da ABRAREC pertencentes às categorias FUNDADOR, PATROCINADOR e CONTRIBUINTE, desde que devidamente registrados na Secretaria da ABRAREC até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das Assembleias e estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Cada Associado terá direito apenas a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 6º - Terão direito a ser votados os Associados pertencentes às categorias FUNDADOR, PATROCINADOR E CONTRIBUINTE, desde que estejam em dia com seus deveres, estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 7º - Os Associados, tanto Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas, não responderão pelas obrigações contraídas pelos Órgãos Administrativos da ABRAREC em nome da própria Associação;





Art. 8º - A Taxa de Contribuição dos Associados será determinada de acordo com a categoria, conforme tabela definida pela Diretoria.

Art.9º — A Taxa de Patrocínio será determinada de acordo com a reunião da Diretoria, não podendo ser inferior a 5 (cinco) vezes a taxa de contribuição da categoria de maior valor de contribuição.

Art. 10º - São prerrogativas dos Associados da ABRAREC:

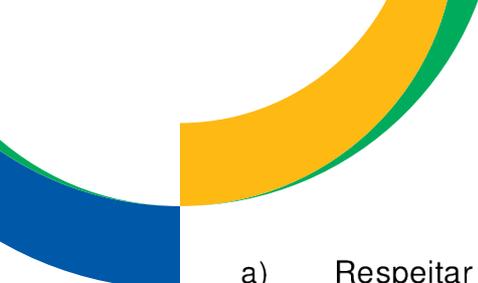
- a) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) Apresentar à Assembleia Geral qualquer proposta que julgar útil à Associação ou à sua atividade de relacionamento e seus segmentos afins;
- c) Receber comunicações e publicações da Associação;
- d) Utilizar símbolos e logomarca da ABRAREC para fins promocionais, conforme padrões definidos pela Diretoria; e
- e) Participar de todas as atividades da Associação.

Art.11. — São prerrogativas dos PATROCINADORES:

- a) Definir em conjunto com a Diretoria, as estratégias e objetivos de atuação da Associação, tanto perante o mercado, como também junto aos órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário;
- b) Definir a condução dos trabalhos junto à mídia;
- c) Definir, juntamente com a Diretoria, as contratações de empresas de pesquisa, estatística.

Art.12. — São deveres dos Associados da ABRAREC:



- 
- a) Respeitar este Estatuto, as diretrizes da Associação, os regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos Órgãos da Administração;
 - b) Respeitar as leis da República Federativa do Brasil e normas emanadas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos sociais da ABRAREC;
 - c) Zelar pelo bom nome da Associação e pela manutenção da boa imagem institucional da categoria;
 - d) Pagar pontualmente as mensalidades, de acordo com seu enquadramento de associado e demais obrigações pecuniárias devidas à ABRAREC.

Art. 13 - A admissão de novos Associados, assim como a readmissão de ex-Associado, será julgada pela Diretoria.

Seção III — Das Penalidades e Desligamento

Art. 14 — A prática, pelo Associado de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social e com outras normas da ABRAREC, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos da instituição poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III — Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: Os Associados da ABRAREC estão sujeitos à penalidade de exclusão, a critério da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações pecuniárias devidas à ABRAREC por um período igual ou superior a 3 (três) meses;
- 

- 
- b) Dissolução judicial ou decretação de falência de qualquer Associado; e
 - c) Comportamento incompatível com o presente Estatuto ou com os princípios e objetivos que norteiam a ABRAREC.

Art. 15 - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo Primeiro: Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social compete originariamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 16 - O Associado que, por qualquer motivo, desejar desligar-se da ABRAREC, deverá notificar a Diretoria com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da próxima mensalidade e/ ou qualquer outra contribuição pecuniária.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração

Art. 17 - São Órgãos da Administração da Associação:

- a) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos membros dos Órgãos da Administração, conjunta ou individualmente, receberá qualquer remuneração ou quaisquer outras





vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, exceto o Presidente da Diretoria eleito que poderá receber remuneração de acordo com padrão de mercado, a ser definida em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: Nenhum dos membros dos Órgãos da Administração responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 18 - O mandato dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, será de 3 (três) anos contados da data de posse dos respectivos membros eleitos.

Parágrafo Primeiro — O Mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal em exercício perdurará até a posse dos novos membros eleitos na forma do presente Estatuto, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo — Os novos membros eleitos da Diretoria, e do Conselho Fiscal tomarão posse em data marcada no decorrer da própria Assembleia que os eleger, desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, será composta por todos os Associados regularmente inscritos e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do:

a) Presidente da Diretoria;





b) Pelo Vice-Presidente;

c) Pela maioria simples do Conselho Fiscal; ou

d) Por 1/5 (Um Quinto) dos Associados com direito a voto.

Art. 20 - As convocações das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva Assembleia, mediante Edital fixado na sede social da Associação, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 21- A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as questões que não forem de competência da Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que deverá ser observado o Artigo 28 do presente Estatuto.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos Associados no gozo de seus direitos sociais; e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, igualmente quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro — Em caso de exclusão de membros da Diretoria, Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação com no mínimo 1/3 (Um Terço) dos Associados, observado os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15.

Parágrafo Segundo — Em caso de alteração do Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria





absoluta dos Associados e em segunda convocação com no mínimo 1/3 (Um Terço) dos Associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará por maioria simples de votos, salvo quanto à hipótese de Dissolução e Liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada Associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os Associados, ainda que ausentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações ocorrerão na sede da Associação ou através de meios eletrônicos de comunicação, nos termos e condições previamente estipulados para tanto.

Parágrafo Terceiro - Os Associados com direito a voto responsabilizam-se pela manutenção do sigilo de seus dados de acesso, tais como os respectivos nomes de usuários e senhas, referentes aos meios de comunicação eletrônicos utilizados nas votações e discussões a que se refere o parágrafo 2^o deste artigo.

Parágrafo Quarto - Nos casos de deliberações realizadas através de correspondência eletrônica, é facultada a utilização do sistema de certificação digital para a autenticação dos documentos trocados entre os Associados durante a discussão da pauta.

Parágrafo Quinto - Na hipótese em que as deliberações forem realizadas através de meios eletrônicos de comunicação, o quórum e os votos serão extraídos dos documentos eletrônicos que comprovem a manifestação dos participantes e a impressão dos e-mails colacionada à respectiva Ata de Reunião firmada pelo Presidente.





Art. 25 - O Presidente da Diretoria presidirá a Assembleia Geral que por sua vez, convidará qualquer dos presentes para compor a mesa na qualidade de Secretário.

Art. 26 - A abertura dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao "Presidente da Mesa", o qual verificará se há número legal de Associados presentes quites com suas obrigações sociais para dar início aos trabalhos.

Art. 27 - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões das Assembleias Gerais, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Competirá ao Presidente computar os votos e anexar às Atas de Reunião a impressão das imagens das telas ou a cópia das correspondências eletrônicas que comprovem os respectivos votos de cada Associado participante na hipótese em que as reuniões sejam realizadas através de meios eletrônicos de comunicação e assinar o respectivo documento.

Art. 28- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Promover a Dissolução e Liquidação da Associação nos termos deste Estatuto;
 - b) Deliberar sobre alterações estatutárias;
 - c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar o Relatório de Atividades apresentado pela Diretoria;
 - e) Aprovar, anualmente, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentado pela Diretoria, após o competente parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Disciplinar as operações patrimoniais da ABRAREC e, especificamente, aprovar previamente as operações imobiliárias, bem como aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros que, por solicitação da Diretoria, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos especiais ou quaisquer
- 



outros projetos que não estejam especificadamente enquadrados nas contas operacionais estabelecidas na previsão orçamentária da Associação, exceto as deliberações definidas pelo Conselho Deliberativo;

- g) Referendar atos da Diretoria;
- h) Definir a filosofia, as políticas e as diretrizes da ABRAREC;
- i) Administrar, por delegação da Diretoria, os destinos da ABRAREC no que se refere às atividades tidas como gerenciais, visando dar cumprimento aos objetivos sociais;
- j) Fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, bem como àquelas dos demais Órgãos da Administração;
- k) Supervisionar as atividades sociais e adotar qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da Entidade, não definidas nas atribuições dos demais Órgãos da Administração;
- l) Nomear os membros que concorrerão à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- m) Expedir, se for o caso, regulamentos, regimentos ou instruções para o cumprimento desse Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
 - b) Até **10** Vice-Presidentes;
- 



c) Um Diretor Geral;

d) Até 10 Diretores Regionais;

Parágrafo Primeiro: Poderão ser eleitos para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente quaisquer Associados com direito de serem votados, conforme o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Os cargos de Vice-Presidentes poderão permanecer vagos, por prazo indeterminado, a critério do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos contados da data de posse, observado o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 18.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, exceto o Presidente da Diretoria, que, no entanto, poderá concorrer a qualquer outro cargo dos Órgãos da Administração.

Art. 30 - A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples dos Vice-Presidentes, deliberando, em quaisquer dos casos, por maioria simples de voto.

Parágrafo Único: As presenças serão registradas através da assinatura dos membros da Diretoria ou de seus representantes na respectiva Lista de Presença.

Art. 31 - Nas deliberações da Diretoria, cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Art. 32- Compete à Diretoria:

a) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços anuais da ABRAREC com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como o Plano Financeiro, o Plano de Pessoal e o Plano Anual de Atividades do ano seguinte;

b) Supervisionar a execução dos planos previamente aprovados;



- 
- c) Determinar "ad referendum" da Assembleia Geral, modificações necessárias no Planejamento Anual;
 - d) Apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão e readmissão de Associados no quadro social;
 - e) Apreciar, aprovando, emendando ou rejeitando, os programas de convenções, encontros e seus respectivos oradores, assim como a formação de delegações para viagens ou representações no Brasil ou no exterior;
 - f) Elaborar o relatório anual das atividades da ABRAREC, apresentando-o à Assembleia Geral;
 - g) Contratar, promover e demitir os funcionários da ABRAREC;
 - h) Contratar serviços de consultoria ou quaisquer outros que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da ABRAREC;
 - i) Aprovar a filiação da ABRAREC a entidades nacionais e internacionais;
 - j) Celebrar convênios e acordos, visando o atendimento das finalidades da ABRAREC;
 - k) Realizar todos os atos, administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da ABRAREC e à consecução de seus objetivos;
 - l) Criar, modificar e extinguir os departamentos, comitês, comissões e setores
 - m) de atividades, necessários à consecução dos objetivos ABRAREC, nomeando e empossando seus integrantes, assim como determinando suas atribuições e competência;
 - n) Determinar as gratificações a que façam jus os funcionários, por esforços nas realizações de promoções, convenções e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a ABRAREC;
- 

- 
- o) Determinar as contribuições sociais devidas por todas as categorias de Associados da ABRAREC;
 - p) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, toda e qualquer contratação de recursos financeiros;
 - q) Contratar, "ad referendum" da Assembleia Geral, os recursos financeiros de que trata a alínea anterior, definindo prévia e claramente a origem dos recursos necessários à sua liquidação, dentro do prazo contratual;
 - r) Bloquear, anual e periodicamente, recursos de eventos ou oriundos de outras atividades, as receitas necessárias à liquidação dos empréstimos de que trata a alínea "p" supra, não podendo, sob hipótese alguma, dar outra destinação àqueles recursos, antes da liquidação financeira dos compromissos assumidos;
 - s) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados na forma deste Estatuto;
 - t) Definir a estratégia de apresentação e defesa dos objetivos da Associação junto aos órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário;
 - u) Definir a condução dos trabalhos junto à mídia; e,
 - v) Definir as contratações de empresas de pesquisa, estatística e relações com imprensa.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ABRAREC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores ou representantes;
 - b) Representar, em nome da ABRAREC, todos os Associados, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses, considerando-se, para todos os fins e efeitos de Direito, o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Assembléia Geral assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, bem como pelos
- 



Associados presentes na respectiva lista de presenças com expressa anuência para sua representação;

- c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- d) Dirigir todas as atividades executivas da Associação;
- e) Apresentar relatório anual de atividade da ABRAREC, com seu parecer, à Assembleia Geral;
- f) Determinar as atribuições dos Vice-Presidentes, assim como determinar os cargos que permanecerão vagos;
- g) Criar novos cargos da Diretoria;
- h) poderá, assim como a Diretoria, criar Comitês, provisórios ou permanentes, a fim de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções;
- i) Toda e qualquer movimentação financeira ou de conta seja através de cheque, transferências eletrônicas de valores até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) poderão ser assinadas e/ou autorizadas pelo Presidente da Diretoria, isoladamente; e,
- j) Assinar, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos sociais da ABRAREC.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria terá o título de Presidente da ABRAREC.

Parágrafo Segundo — Compete aos Vice-Presidentes, indistintamente:

- a) substituir o Presidente da Diretoria em suas funções nos casos de ausência, licença ou impedimento; e
- 



b) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Diretoria;

Parágrafo Terceiro — Compete ao Diretor Geral:

a) Garantir que todos os procedimentos operacionais e administrativos estejam de acordo com o correto desempenho das operações da Associação;

b) Garantir a efetividade das operações da Associação; e

c) Planejar e administrar as áreas operacionais da Associação.

Parágrafo Quarto — Compete aos Diretores Regionais: Realizar planos de trabalho e atos de administração que se façam necessários em âmbito Regional, sempre em consonância com os objetivos e planos nacionais da Associação, ocasião em que os referidos planos de trabalhos serão referendados pela Diretoria, que estabelecerá um orçamento próprio relativo aos trabalhos realizados pelos Diretores Regionais.

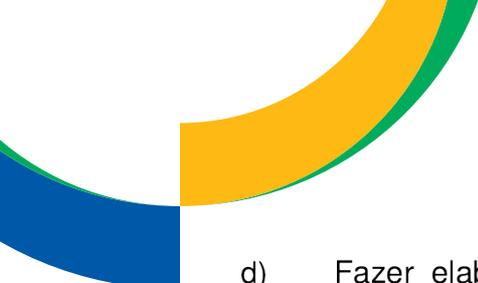
Art. 34 - A Diretoria poderá contratar, a sua livre escolha, um Diretor Executivo ou 1 (uma) empresa especializada, cujo representante terá o título de Diretor Executivo, para administrar a ABRAREC, na vacância de sua função, as suas competências poderão ser desenvolvidas por qualquer outro membro da Diretoria, sendo estas:

a) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos de Administração;

b) Sugerir a contratação e dispensa de empregados, fixando-lhes a remuneração, sempre em consonância com os orçamentos aprovados;

c) Elaborar anualmente os Planos Financeiros, de Pessoal e de Atividades da ABRAREC, obtendo aprovação da Diretoria e responsabilizando-se pelo seu cumprimento;



- 
- d) Fazer elaborar a Balanço Patrimonial do exercício concluído em 31 de dezembro de cada ano, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte e encaminhá-lo à Diretoria, após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assistir, assessorar e secretariar as atividades das Assembleias Gerais e da Diretoria, mantendo sob sua guarda os arquivos gerais da ABRAREC;
 - f) Administrar todo o patrimônio da Associação e supervisionar todos os serviços de secretaria, financeiros, comerciais e administrativos, de um modo geral;
 - g) Responsabilizar-se pelos documentos que digam respeito aos haveres da ABRAREC, tais como cheques, títulos, transferências de fundos, aplicações financeiras e ordens de pagamento.
 - h) Toda e qualquer movimentação financeira seja através de cheque, transferências eletrônicas de valores acima de R\$ 350.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser, obrigatoriamente, assinadas e/ou autorizadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente da Diretoria.
 - i) Dar divulgação e publicidade à ABRAREC e às suas atividades.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de 3 anos contados da data de posse, observado o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 18.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano para opinar sobre as contas do exercício recém findo e, extraordinariamente,





sempre que convocado pela maioria simples dos seus membros efetivos ou pelo Presidente da Diretoria, deliberando por maioria simples de voto.

Art.37 - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 15 (quinze), mediante Edital fixado na sede social da Associação, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 38 - Nas reuniões do Conselho Fiscal, que deliberará por maioria simples, cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto.

Art. 39 - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal, atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária, examinando e aprovando periodicamente o movimento contábil;
- b) Emitir, no primeiro quadrimestre, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, de cada ano, seu parecer sobre as contas, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados do exercício findo; e
- c) Contratar 1 (uma) empresa de auditoria independente, para auditar as contas da Associação sempre que julgar necessário.

Art. 41 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal têm o direito de sugerir ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, por decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII

Das Rendas e Patrimônio





Art. 42 — Constituem patrimônio da ABRAREC todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, patrocínio, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 43 - São fontes de receita da ABRAREC:

- a) Associativas: provenientes de joias, mensalidades e outras contribuições sociais do Associado de todas as categorias;
- b) Promocionais: provenientes da realização de eventos, convenções, encontros, exposições, viagens e outros;
- c) Subsidiárias: provenientes do resultado de atividades de órgãos de comunicação e outros organismos que venham a serem criados pela ABRAREC; e
- d) Eventuais: provenientes de juros sobre disponibilidades, rendas de outras naturezas, bem como doações em geral e;
- e) Patrocínio -: proveniente das contribuições mensais dos Associados patrocinadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 44 - No caso de dissolução da ABRAREC, seu patrimônio será doado a instituição de caridade ou congênere oficialmente reconhecida como de "utilidade pública", por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 46 - O exercício fiscal da ABRAREC coincidirá sempre com o ano civil.



Art. 47 - A admissão de qualquer novo Associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto Social.

Art. 48 - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo em conjunto com o Presidente da Diretoria.

São Paulo, 27 de março de 2025.

VITOR MORAIS DE ANDRADE
26974537840



Data: 27/03/2025 23:38
Verifique em <https://verificador.iti.br>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Presidente da Diretoria: Vitor Morais de Andrade



Lygia Maria Moreno Molina Henrique – OAB/SP 317.166



Dúvidas? Converse com a gente!
contato@abrarec.org.br